



Câmara Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Lei nº 007/83

Orinda do Poder Executivo Municipal.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, FIXA VENCIMENTOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte lei:

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 1983

Paulo Roberto Sassão

Presidente da Câmara Municipal de Jaguaré



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 007/83

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os cargos e funções da Câmara Municipal de Jaguaré passam a obedecer a organização estabelecida por esta Lei.

Art. 2º - Funcionário, para efeito desta Lei é a pessoa legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário, face a administração da Câmara Municipal.

Art. 3º - O sistema de organização dos cargos da Câmara Municipal de Jaguaré baseia-se nos conceitos de cargo e classe.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei:

I - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades concedidos a uma pessoa, criado por Lei, com denominação própria, em número certo e com vencimento específico; e

II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade.

Art. 5º - Os cargos previstos no ANEXO I desta Lei constituem o quadro permanente da Câmara Municipal de Jaguaré, de provimento efetivo, cuja finalidade será regulamentada por ato da Mesa.



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Art. 6º - O provimento do cargo criado é efetivo, sendo exigida a habilitação em concurso público de acordo com a Lei 3.200 de 30 de janeiro de 1978- Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Espírito Santo.

Art. 7º - Compete ao presidente da Câmara prover os cargos da Casa, respeitadas as prescrições legais.

Art. 8º - Nos provimentos dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos mínimos para o provimento, estabelecidos no Regulamento do Concurso a ser baixado por Decreto Legislativo, sob pena de ser o ato de admissão considerado nulo de pleno direito.

Art. 9º - Os vencimentos dos cargos são os estabelecidos no ANEXO I desta Lei.

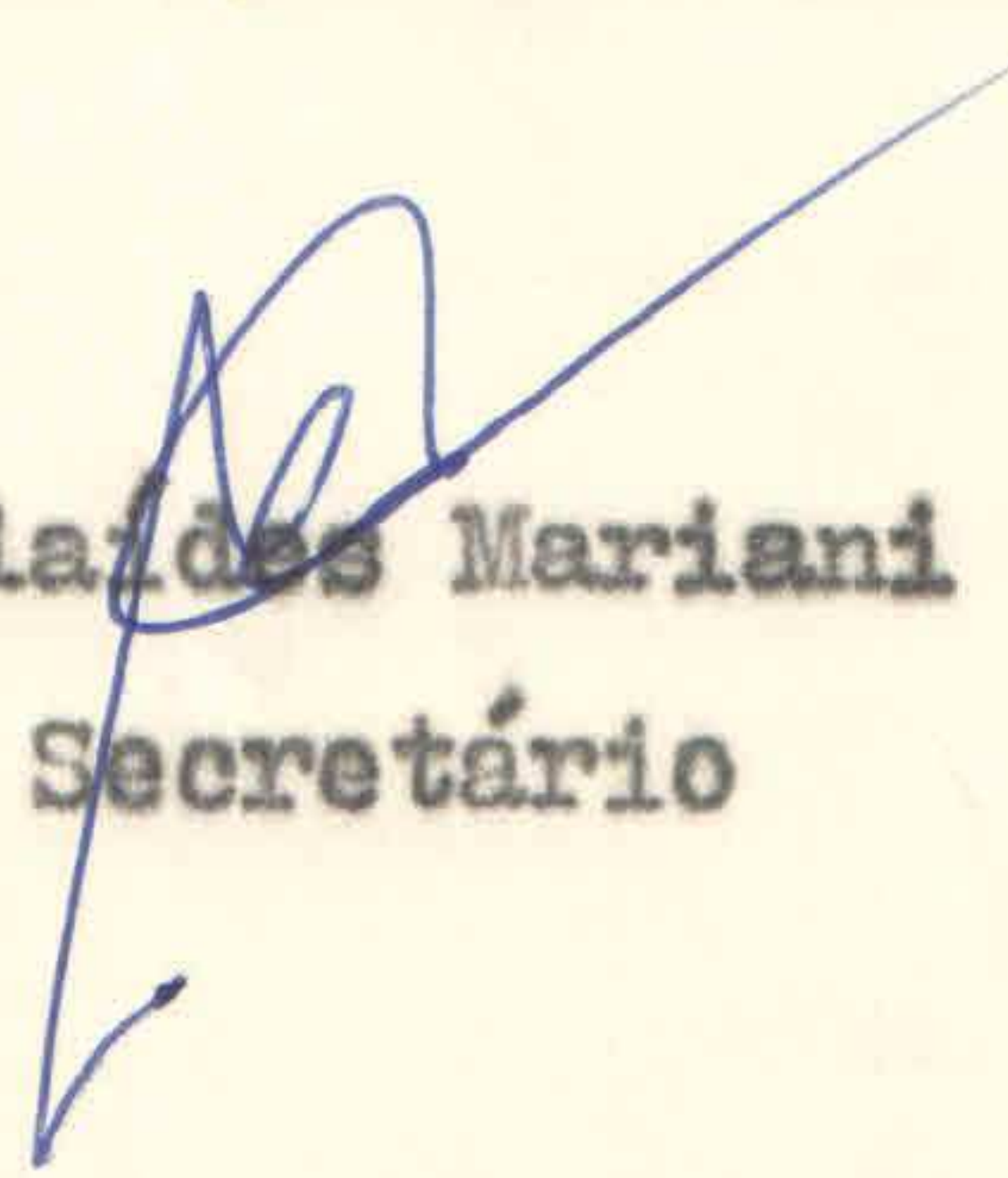
Art. 10º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, regeadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


Domingos Sávio Pinto Martins
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jaguaré;

Aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três.


Alairdes Mariani
Secretário



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

Lei nº 007/83, de 18/05/83
Art. 5º e 9º.

Cargo	-	Quantidade	-	Vencimento
Secretário ad- ministrativo		1		Cr\$ 191.750,00
6				